

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Sílvia Regina Berêta Botelho Benedito
Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
SECRETARIA DE FAZENDA.....	3
DCGF.....	8

DECRETO**DECRETO Nº 014, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11, de 06 de fevereiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 11, de 06 de fevereiro de 2018, passa a vigorar as seguintes alterações:

Art.

.....

Art. 18. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá conter as seguintes informações:

I - Identificação do prestador de serviços, compreendendo nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, inscrição municipal e, quando aplicável, inscrição estadual;

II - Identificação do tomador de serviços, contendo nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo e, se aplicável, inscrição municipal, bem como os dados cadastrais complementares, incluindo CPF ou CNPJ, endereço completo e número de telefone de contato;

III - Descrição detalhada dos serviços prestados, englobando sua natureza, quantidade, valor unitário e valor total, identificando o(s) serviço(s) executado(s) conforme subitem constante na lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

IV - Data de início e término da prestação dos serviços, quando aplicável;

V - Data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISS é devido;

VI - Valor total dos serviços prestados, discriminando as alíquotas aplicadas sobre a base de cálculo, o valor do imposto, indicação de retenção na fonte quando aplicável, valor das deduções e/ou descontos, e valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;

VII - Informações do município, incluindo código do município, código de verificação da autenticidade e, quando aplicável, regime tributário;

VIII - Data do serviço ou competência, referente ao período de prestação do serviço;

IX - Data de emissão da NFS-e;

X - O número do processo quando a exigibilidade do ISS estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial;

XI - Intermediário do serviço, quando aplicável;

XII - Cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se à construção civil;

XIII - Informações adicionais pertinentes.

§1º. Será permitido retroagir a data de competência em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão da NFS-e.

§2º. Não será permitido descrever vários serviços numa mesma NFS-e, salvo quando se tratar do mesmo subitem

.....

Art. 23. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão, e após expirado esse prazo, somente por solicitação fundamentada em processo administrativo.

.....

Art. 25. A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão, e após expirado esse prazo, somente por solicitação fundamentada em processo administrativo.

.....

Art. 32. O prazo para substituição do RPS por NFS-e dar-se-á até o prazo de 10 (dez) dias da data de emissão.

.....

Art. 51. A NFS-e Avulsa poderá ser cancelada pelo emitente até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão, e após expirado esse prazo, somente por solicitação fundamentada em processo administrativo.

.....

Art. 64. As pessoas citadas no Capítulo I do Título II, farão a solicitação de cadastro, na Internet.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Decreto nº 11, de 06 de fevereiro de 2018:

I - inciso VI do §1º do Art. 7º;

II - inciso VII do §1º do Art. 7º;

III - Art. 21;

IV - Art. 24;

V - Art. 41;

VI - Art. 42;

VII - Art. 43;

VIII - parágrafo único do Art. 52;

IX - Art. 53;

X - Art. 54;

XI - Art. 55;

XII - Art. 56.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 25 de março de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

SECRETARIA DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECFAZ Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, alteração, e manutenção do cadastro imobiliário do

Município de Miracema.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.453 de 26/09/2013 (Código Tributário Municipal), RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta instrução normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos para inscrição, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário do Município de Miracema, realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SECFAZ no Sistema de Arrecadação Municipal.

Art. 2º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - cadastro imobiliário: registro que reúne os dados e informações do imóvel localizado na área urbana ou de expansão urbana e do seu proprietário e/ou possuidor, base de informações sobre as quais se baseia a fazenda pública para fins de lançamento e cobrança do IPTU;

II - contribuinte: conceito legal tributário que vincula qualquer pessoa que pratique fato gerador do imposto, sendo o responsável pela satisfação do mesmo junto à Fazenda Pública;

III - contribuinte isento: contribuinte dispensado por meio de lei ao pagamento de tributo;

IV - contribuinte imune: pessoas, as quais seus bens, patrimônios ou serviços cujos fatos característicos para o acontecimento de fato gerador de obrigação tributária, por força de dispositivo expresso na Constituição Federal, não se concretiza;

V - IPTU: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

VI - ITBI: Imposto Sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis;

VII - CIM: Cadastro Imobiliário Municipal;

VIII - CGC: Cadastro Global de Contribuintes;

IX - BCI-e: Boletim de Cadastro Imobiliário Eletrônico.

Art. 3º. Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município em qualquer situação, ainda que isento ou imune do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, deverão estar inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, procedimento operacionalizado pela Administração Tributária de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O cadastro imobiliário é necessário para lançar tributos, contribuições e taxas praticados em relação ao imóvel e é constituído de informações que deverão ser compiladas no Boletim de Cadastro Imobiliário, e das respectivas fontes de informação, incluindo:

I - nome do proprietário ou possuidor de imóveis localizados na área urbana do Município, incluindo:

a) número de inscrição do CPF quando o proprietário/possuidor for pessoa física;

b) nos casos em que o proprietário for pessoa jurídica, incluir também os dados da pessoa física;

c) endereço completo do domicílio do proprietário/possuidor.

II - dados gerais do terreno;

III - dados de gerais da edificação.

§1º. Para cada unidade imobiliária, será gerado um BCI-e, contendo todos os dados e características físicas do imóvel necessário à composição da base de cálculo e apuração do valor do IPTU da unidade imobiliária respectiva.

§2º. O IPTU gerado anualmente levará em conta as informações atualizadas compiladas no BCI-e transcritas no cadastro imobiliário do Sistema de Arrecadação Municipal.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 5º. A efetivação da inscrição no cadastro imobiliário será efetuada:

I - a pedido do contribuinte no Setor de Cadastro e posterior protocolização de toda documentação;

II - quando o imóvel identificado a partir de diligências em campo não houver registro no CIM, mesmo que sem matrícula em cartório, independente de que possuem área construída ou não, desde que a falta da matrícula seja fato de conhecimento do município, ou caso contrário, mediante prova que possua o imóvel mapeamento adequado, tornando possível sua individualização;

III - croqui de localização no mapa do município ou imagens georreferenciadas do Google Maps, com data comprobatória e preferencialmente com fotografias do imóvel que permitam a análise do tempo;

IV - a partir de atualização cadastral geral do município.

Art. 6º. A solicitação para a efetivação do cadastro a pedido do contribuinte se dará através de formulário próprio e pagamento das taxas devidas com abertura de processo, onde deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento devidamente preenchido com o nome do requerente, RG, CPF, telefone, endereço residencial e para correspondência, e com os dados do imóvel objeto do requerimento, e devidamente assinado;

II - cópia do RG e CPF dos proprietários ou possuidores;

III - cópia da certidão de matrícula do imóvel, atualizada; ou escritura pública de compra e venda; ou contrato de cessão de direitos sobre imóvel; ou formal de partilha; ou sentença de usucapião; ou outros documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel;

IV - procuração pública, se o ato for feito por terceiro;

V - comprovante de endereço do imóvel objeto do requerimento, em se tratando de imóvel edificado, podendo ser conta de água, luz, telefone, dentre outros;

Art. 7º. Os imóveis não terão o cadastro efetivado quando o requerimento apresentado à administração pública estiver incompleto, ou seja, faltando qualquer das informações e documentos citados no artigo anterior, bem como se for identificada a necessidade de apresentar documento adicional para melhor instruir os autos e o mesmo não for apresentado.

Art. 8º. A efetivação do cadastro não implica em a aceitação, pela autoridade fiscal, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento, e sujeitam o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º. A atualização do BCI-e poderá se dá nas seguintes hipóteses:

I - iniciativa do próprio contribuinte;



II - recadastramento imobiliário promovido pela Administração Tributária,

III - constatações da fiscalização tributária ou em decorrência de denúncias;

IV - informação prestada pelos Oficiais de Registro Geral de Imóveis, contendo a relação dos imóveis que no mês anterior tenham sido objeto de transferência no registro imobiliário, ressalvadas as escrituras e registros para constituição de garantia.

V - mediante autorização da autoridade competente para alterações de dados cadastrais ou baixas de registros com a especificação dos documentos comprobatórios a serem exigidos em cada situação, os quais deverão compor processo administrativo que estará vinculado ao ato, com inserção do número do protocolo no histórico do Cadastro Imobiliário do Município na inscrição alterada ou extinta.

§1º. Caberá ao agente da Administração Tributária, responsável pelo cadastro imobiliário em qualquer das hipóteses definidas neste artigo, proceder à atualização no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data do recebimento da informação.

Art. 10. Além da manutenção do Boletim de Cadastro Imobiliário, contendo todos os dados do imóvel, serão também atualizados os dados cadastrais do responsável tributário do imóvel, que deverá apresentar cópia do documento do imóvel para fins de prova.

Art. 11. A Administração Tributária deverá promover revisão geral do Cadastro Imobiliário do Município no mínimo a cada quinquênio.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DO TITULAR RESPONSÁVEL

Art. 12. A transferência da titularidade do responsável tributário no CIM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - na transferência de propriedade com registro no Registro Geral de Imóveis;

II - na transferência de titularidade da posse do imóvel.

Art. 13. O pedido de transferência de titularidade perante o CIM, será instruído mediante requerimento assinado pela parte interessada instruído com a documentação do requerente e comprovação da titularidade do bem.

§1º. O pedido de avaliação e emissão de guia para fins de recolhimento do ITBI, ensejará a transferência da titularidade do responsável tributário no CIM.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o agente responsável pela atualização do CIM, procederá concomitantemente, a atualização ou inscrição do novo contribuinte no CGC.

Art. 14. A comprovação de titularidade se dará através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - certidão de matrícula imobiliária original, expedida há no máximo, 30 (trinta) dias ou certidão de inexistência de matrícula;

II - escritura pública de compra e venda, permuta, instituição de direito real, doação, dação em pagamento, de arrolamento ou inventário e/ou:

a) contrato de compromisso particular de compra e venda ou permuta;

b) formal de partilha;

c) decisão judicial proferida em processo judicial, transitada em julgado;

d) carta de arrematação quando adquirida em leilão judicial ou extrajudicial.

§1º. Na hipótese de integralização de capital ou extinção da pessoa jurídica os pedidos serão instruídos ainda com cópia dos seguintes documentos.

- I - integralização de capital: cópia da alteração do estatuto e certidão de matrícula atualizada.
- II - extinção da pessoa jurídica: ato de extinção da PJ, certidão de matrícula atualizada do imóvel e documentação pessoal do sócio na condição de adquirente.

Art. 15. A identificação pessoal do(s) requerente(s) se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - CPF ou CNPJ, de todos os proprietários;
- II - RG de todos os proprietários, quando pessoa física;
- III - contrato social ou estatuto, quando pessoa jurídica;
- IV - se casado, certidão de casamento;
- V - quando pessoa jurídica, CPF e RG dos sócios;
- VI - procuração com poderes específicos, caso não seja o proprietário;
- VII - comprovante de residência.

Parágrafo único. Na hipótese em que o pedido for formalizado por terceiros, o pedido deverá ser instruído também com documento original de procuração, acrescido de cópia do CPF e RG do(a) procurador(a).

Art. 16. A documentação de que trata esta Instrução Normativa poderá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, mediante confrontação com os originais.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO DO IPTU E TAXAS

Art. 17. O cadastro dos imóveis também sofrerá alterações mediante solicitação de isenção de IPTU e Taxas.

Art. 18. A solicitação da isenção de que trata o artigo anterior se dará através de formulário próprio a ser preenchido pela Administração Tributária com abertura de processo.

Art. 19. Para ter direito à isenção, o contribuinte deve preencher os requisitos constantes nas legislações pertinentes.

Art. 20. Para requerer a isenção prevista no inciso V do artigo 155 da Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013, o requerente deverá se dirigir ao Setor de Cadastro onde será preenchido formulário próprio e efetuar abertura de processo Protocolo Geral com a seguinte documentação:

- I - requerimento devidamente preenchido com o nome do requerente, RG, CPF, telefone, endereço residencial e para correspondência, e com os dados do imóvel objeto do requerimento, e devidamente assinado;
- II - cópia do RG e CPF dos proprietários ou possuidores;
- III - comprovante de endereço do imóvel objeto do requerimento, podendo ser conta de água, luz e telefone;
- IV - documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel;

V - histórico previdenciário completo emitido pelo INSS;

VI - comprovante de rendimento do cônjuge. Caso não tenha comprovante de renda, obter junto ao INSS declaração que o mesmo não é beneficiário;

VII - cópia da certidão de casamento;

VIII - cópia da certidão de óbito (se for pensionista);

IX - preencher e assinar declaração que possui um único imóvel e nele reside;

X - ter rendimentos (salário), conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Se requerido por terceiros, a apresentação dos documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel, tais como a certidão de matrícula atualizada, a escritura pública de compra e venda, o contrato de cessão de direitos sobre o imóvel, o formal de partilha, a sentença de usucapião ou outros documentos pertinentes, é obrigatória. Entretanto, dispensa-se a apresentação desses documentos se solicitado pelo titular perante o CIM.

Art. 21. Se a solicitação for indeferida devido à falta de preenchimento de requisitos legais ou à falta de documentação necessária, o requerente é convidado a registrar ciência dos fatos nos autos.

Parágrafo único. O indeferimento também será registrado no Sistema de Arrecadação Municipal e o processo deverá ser encaminhado para arquivamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Outras recomendações não contempladas nesta instrução normativa devem ser observadas no Código Tributário Municipal e em outras legislações vigentes.

Art. 23. Esta instrução normativa será atualizada conforme necessário de acordo com fatores organizacionais, legais ou técnicos.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de Março de 2024.

MÁRCIO TOSCANO MENEZES
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MIRACEMA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		Últ.12Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.363.691,73	7.219.939,25	7.548.659,23	7.794.008,85	10.476.012,47	6.324.649,75	2.585.844,71	6.656.621,46	6.778.657,99	7.070.443,97	7.185.178,76	7.871.936,62	95.374.644,79	4.354.773,53
Pessoal Ativo	8.351.937,03	5.531.404,48	5.871.439,24	5.908.174,02	6.294.719,03	6.312.401,52	7.928.023,64	6.143.373,23	6.766.409,76	7.058.135,74	7.166.806,41	7.859.688,39	81.192.572,49	2.597.262,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.761.706,98	5.375.309,98	5.409.005,67	5.441.275,06	5.689.089,59	5.410.694,49	7.623.06,64	5.776.729,11	6.219.631,55	6.432.776,03	6.478.221,80	7.168.107,25	74.722.654,15	2.279.490,39
Obrigações Patronais	590.230,05	66.094,50	462.433,57	466.898,96	605.629,44	901.707,03	304.917,00	429.644,12	546.778,21	625.419,71	688.594,61	691.581,14	6.469.918,34	317.772,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	11.754,70	1688.534,77	1677.219,99	1885.834,83	4.181.293,44	12.248,23	4.657.821,07	12.248,23	12.248,23	12.248,23	18.372,35	12.248,23	14.182.072,30	1.757.511,14
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	1414.640,51	1413.680,04	1615.612,22	3.651.652,24	0,00	4.064.744,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.591.351,74	1486.988,24
Pensões	11.754,70	273.894,26	263.539,95	270.703,61	530.188,20	12.248,23	593.076,34	12.248,23	12.248,23	12.248,23	18.372,35	12.248,23	2.022.720,56	270.522,90
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18 do §	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	59.602,35	1.761.786,77	1.801.293,46	1.590.043,09	2.670.962,88	95.652,94	2.701.056,78	65.119,59	60.237,99	276.341,80	110.993,27	214.870,43	1158.033,35	2.019.126,23
Indeniz. Demissão/Incent. Demiss. Volunt./Deduções Const.	59.602,35	85.006,70	124.073,47	68.531,62	43.738,47	95.652,94	50.826,34	65.119,59	60.237,99	276.341,80	110.993,27	214.870,43	1375.066,97	2616,09
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	1676.780,07	1677.219,99	1511.511,47	2.627.224,41	0,00	2.650.230,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.112.986,38	1.757.511,14
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.304.089,38	5.458.152,48	5.747.365,77	6.216.965,76	7.805.049,59	6.228.996,81	9.884.787,93	6.090.429,87	6.628.420,00	6.794.102,17	7.044.185,49	7.657.066,19	83.856.611,44	2.335.647,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR			% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									150.797.166,70			100,00%		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)									0,00					
(-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)									0,00					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V - VI)									150.797.166,70					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)									86.192.258,74			57,16%		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									90.478.300,02			60,00%		
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									85.954.385,02			57,00%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									81.430.470,02			54,00%		

Fonte : Secretaria de Fazenda

Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: CLOVIS TOSTES DE BARROS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CLOVIS TOSTES DE BARROS
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 09/04/2024 16:11h

Anexo 1 do DCRGF



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Últ.12Meses
DESPESA COM PESSOAL													
REGISTRO PATRIMONIAL													
Obrigações patronais como RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais como RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	,00	,00	,00	----
----	Total não Executado			,00	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: CLOVIS TOSTES DE BARROS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CLOVIS TOSTES DE BARROS
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 09/04/2024 16:11h

Anexo 1 do DCRGF

MUNICÍPIO DE MIRACEMA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados (i) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De exercícios anteriores	Do exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(i)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.972.890,5	3.119.333,7	3.093.553,4	7.234.570,7	0,0	-7.474.567,3	7.911.715,4	0,0	-15.386.282,7	
Recursos Ordinários	4.131.845,8	2.112.329,5	2.816.740,0	4.043.745,3	0,0	-4.840.969,0	4.333.541,0	0,0	-9.174.510,0	
Outros Recursos não vinculados	1.841.044,7	1.007.004,2	276.813,4	3.190.825,4	0,0	-2.633.598,3	3.578.174,4	0,0	-6.211.772,7	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	59.916,1	2.158.805,6	2.138.427,0	7.899.225,8	0,0	-12.136.542,3	7.973.697,4	0,0	-20.110.239,7	
Recursos Vinculados à Educação	0,0	1.308.439,7	1.155.558,5	1.385.464,3	0,0	-3.849.462,5	1.976.831,4	0,0	-5.826.293,9	
Transferências do FUNDEB	0,0	673.782,2	1.038.653,0	-443.470,0	0,0	-1.268.965,2	219.983,2	0,0	-1.488.948,4	
Outros Recursos Destinados à Educação	0,0	634.657,5	116.905,5	1.828.934,3	0,0	-2.580.497,3	1.756.848,2	0,0	-4.337.345,5	
Recursos Vinculados à Saúde	0,0	180.310,1	982.868,5	1.097.437,9	0,0	-2.260.616,5	3.784.559,9	0,0	-6.045.176,4	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,0	-124.332,9	965.915,1	897.156,9	0,0	-1.738.739,1	2.819.575,6	0,0	-4.558.314,7	
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,0	304.643,0	16.953,4	200.281,0	0,0	-521.877,4	964.984,3	0,0	-1.486.861,7	
Recursos Destinados à Assistência Social	4.932,5	-18.874,2	0,0	233.688,2	0,0	-209.881,5	0,0	0,0	-209.881,5	
Recursos Vinc. à Previdência Social (exceto RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,0	688.930,0	0,0	5.188.489,1	0,0	-5.877.419,1	2.212.306,1	0,0	-8.089.725,2	
Transferências de Conv e Instrum Cong (Exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,0	688.930,0	0,0	5.188.489,1	0,0	-5.877.419,1	2.212.306,1	0,0	-8.089.725,2	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais Vinculações Legais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Vinculações Legais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas Extarorçamentárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Vinculações de Recursos	54.983,6	0,0	0,0	-5.853,7	0,0	60.837,3	0,0	0,0	60.837,3	
TOTAL DOS RECURSOS VINC. AO RPPS (III)	22.621,8	19.516,2	2.100,0	12.319,2	0,0	-11.313,6	29.356,9	0,0	-40.670,5	
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,0	-2.674.026,3	2.100,0	13.326,6	0,0	2.658.599,7	29.356,9	0,0	2.629.242,8	
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	22.621,8	0,0	0,0	-1.007,4	0,0	23.629,2	0,0	0,0	23.629,2	
Regime Próprio de Previdência - Taxa de Administração	0,0	2.693.542,5	0,0	0,0	0,0	-2.693.542,5	0,0	0,0	-2.693.542,5	
TOTAL (IV) = (I) + (II)+(III)	6.055.428,4	5.297.655,5	5.234.080,4	15.146.115,7	0,0	-19.622.423,2	15.914.769,7	0,0	-35.537.192,9	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: CLOVIS TOSTES DE BARROS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CLOVIS TOSTES DE BARROS

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 09/04/2024 16:11h





MUNICÍPIO DE MIRACEMA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	150.797.166,7	
Receita Corrente Líquida Ajustada	150.797.166,7	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	86.192.258,7	57,16 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	90.478.300,0	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	85.954.385,0	57,00 %
Limite de Alerta	81.430.470,0	54,00 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	32.267.659,2	21,40 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	180.956.600,0	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	24.127.546,7	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	10.555.801,7	7,00 %
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	15.987.982,6	-15.386.282,7

Fonte : Secretaria de Fazenda

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: CLOVIS TOSTES DE BARROS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CLOVIS TOSTES DE BARROS

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 09/04/2024 16:11h

Anexo 6 do DCRGF